



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONITO**

LEI 852/2000

Altera dispositivo da Lei nº 614, de 15 de outubro de 1992 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 614, de 15 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º. Fica autorizado a doação da área “C” desmembrada da matrícula nº 3508, com 912,00 m², na Vila Machado, nesta cidade, à Associação Indígena da Aldeia São João, para a construção da Casa do Índio”

Art. 2º. Fica a Associação Indígena da Aldeia São João obrigada a incluir em suas atividades o atendimento a todos os índios deste Município e Região.

Art. 3º. A Associação de que trata o artigo anterior tem o prazo de dois anos, contados da efetivação da doação, para a conclusão da Casa do Índio.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do prazo previsto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, retornará ao domínio do Município, sem ônus de qualquer espécie ao erário público.

Art. 4º. A Casa do Índio de que trata esta Lei, deverá ser construída nos padrões técnicos atuais, levando-se em conta a beleza, a praticidade e a forma arquitetônica condizente com a atividade turística de nosso Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-Ms, 22 de agosto de 2000


NERCY SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
BONITO
TRABALHANDO
COM AMOR